



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2013**  
**PROCESSO 50840.000015/2013**

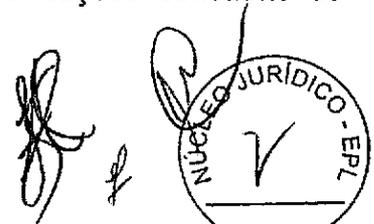
**CONTRATO Nº 009/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, GARÇOM E CARREGADOR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E DURÁVEIS, NA NOVA SEDE LOCALIZADA NO SCS – QUADRA 09 – LOTE C – TORRE “C”, COMPLEXO PARQUE CIDADE CORPORATE, EM BRASÍLIA/DF.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, CEP: 70308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.843.359/0001-56, com endereço na SPLM Conjunto 03 Lote 14, Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.801-970, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.364.654 – SSP/DF e do CPF sob o nº 602.429.141-87, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.015/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem, garçom e carregador, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de todo material de consumo/reposição e equipamentos necessários, conforme especificações constante do Edital e seus anexos.

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA





## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato está vinculado ao Processo nº 50840.000.015/2013 e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 07/05/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2013-EPL e seus Anexos que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados em Brasília-DF, no endereço: SCS – Quadra 09 – Lote C – Torre “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70308-200.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA E ATENDIMENTO

4.1 Para fins da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** alocará nas dependências da **CONTRATANTE** o seguinte quantitativo de empregados:

POSTOS	QUANTIDADE
Encarregado	01
Copeira	08
Garçom	04
Carregador	03

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Com relação ao posto de carregador, a EPL reserva-se o direito de contratar somente o número de carregadores necessários para o atendimento das suas necessidades, não sendo obrigada a contratar o quantitativo total de carregadores, citados no quadro acima.

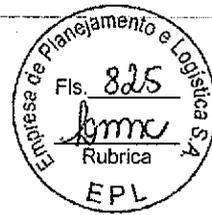
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os profissionais alocados para a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, indicados neste Contrato, deverão cumprir a carga horária, conforme abaixo:

CATEGORIA	DIAS / SEMANA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA
Copeira Diurno	2ª a 6ª feira	Horário a ser definido pela Administração	44
Garçom Diurno	2ª a 6ª feira	Horário a ser definido pela Administração	44
Carregador	2ª a 6ª feira	Horário a ser definido pela Administração	44
Encarregado Diurno	2ª a 6ª - feira	Horário a ser definido pela Administração	44






Empresa de Planejamento e Logística S.A.



## CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

5.1 Os serviços que tratam o presente Contrato deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da EPL;

- a) Manipular e preparar chá e café no recinto das copas, no horário fixado pela fiscalização da EPL, ou sempre que necessário;
- b) Efetuar a limpeza geral em todas as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados; como também geladeira, maquina de fazer café, carrinho), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.
- c) Efetuar a lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos durante a varrição, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- d) Efetuar a lavagem e limpeza completa, semanalmente, das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias das copas;
- e) Efetuar a limpeza semanal, com flanela úmida e sabão neutro em paredes pintadas, portas, rodapés e móveis das copas;
- f) Utilizar, quando necessária, esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem ser usados agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;
- g) Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo do piso;
- h) O pano de secagem de utensílios deverá ser utilizado exclusivamente para esta finalidade e lavado pelo menos duas vezes ao dia na própria copa com sabão apropriado;
- i) Para a limpeza das copas deverá ser utilizado álcool, com auxílio de pano esterilizado.

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA



- j) Realizar atendimento em eventuais almoços de serviço, nos gabinetes das autoridades ou em eventos com coberturas jornalísticas tais como: visitas de Autoridades Nacionais e Internacionais, de acordo com as necessidades da Administração.

5.2 Os equipamentos de propriedade da EPL e alocados em cada copa (geladeira, microondas, forno elétrico, dentre outros), serão colocados à disposição da empresa, mediante "Termo de Responsabilidade", que ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, guarda e conservação dos mesmos, a partir da assinatura do Contrato.

5.3 A Contratada assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo das copas, necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, cujo quantitativo estimado do consumo mensal encontra-se no anexo III-A deste Contrato.

5.3.1 Os bens duráveis e equipamentos (anexo III-C e III-D do Termo de Referência) serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à EPL ao final do contrato. O quantitativo deverá ser repostado devido à variação de consumo.

5.3.2 No desempenho do serviço, a empresa assumirá, também, o ônus pelo fornecimento de materiais necessários à higienização e desinfecção das copas (anexo III-B do Termo de Referência). O quantitativo deverá ser repostado devido à variação de consumo.

5.3.3 A Contratada deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da EPL, para que os serviços não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.

5.3.4 Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciar, em no máximo 8 (oito) horas, exceto nos casos considerados urgentes em que deverá providenciar em até 1 (uma) hora.

5.3.5 A cada 03 (três) meses se reunirão representantes da EPL e da empresa para avaliar a evolução do consumo de materiais, o que poderá ensejar, mediante a análise dos demonstrativos, a negociação para aumentar ou para diminuir o quantitativo, devido a variação no consumo, cuja formalização deverá ser efetuada mediante termo aditivo.

5.4 Por se tratar de serviços continuados, a correção do preço dos serviços e materiais será objeto de repactuação, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, qualquer pleito efetuado pela contratada para majoração de preços deverá ser acompanhado de planilhas analíticas demonstrando a pertinência da solicitação.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1 Compete à CONTRATANTE:

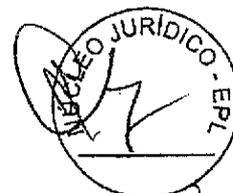
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um empregado especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais, devendo a empresa disponibilizar, sem ônus para a EPL, armários, prateleiras, necessários para a guarda desses materiais;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 Compete à CONTRATADA:

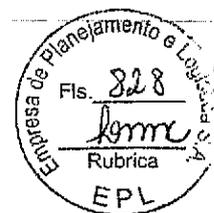
- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas da EPL.
- b) Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- c) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na EPL;
- d) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Acatar as exigências da fiscalização da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) Inspecionar durante o dia, obrigatoriamente, por meio do encarregado, os postos de serviços;
- g) Prestar esclarecimentos a EPL, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- h) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da EPL, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EPL reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- j) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- k) Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da EPL sempre atualizada junto à fiscalização;
- l) Manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no quadro abaixo, conforme a categoria profissional, devendo a empresa submeter a amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado à EPL o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados;

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA



CATEGORIA	PEÇAS DO UNIFORME
Encarregado (a)	Terno ou taylor preto (dois), camisa branca (três), par de sapatos preto (um), par de meias preta (três).
Copeira	Calça preta (duas), blusa (três), avental branco (dois), touca confeccionada em filó (duas), par de sapatos preto (um), par de meias preta (três).
Garçom	Calça preta (duas), camisa branca (três) paletó preto (dois), gravata borboleta preta (uma), cinto preto (um), par de sapatos preto (um), e par de meias preta (três).
Carregador	Jaleco em Brim 100% algodão – cor padrão do contratado (duas), Calça em Brim 100% algodão – cor padrão do contratado (duas), Camisetas – cor padrão do contratado (quatro), Cinto preto de couro (um) e par de meias preta – (três), par de botina de couro, cano curto, preta (uma).

m) Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:

m1) Fornecer os uniformes no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.

m2) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços;

m3) Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

m4) Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado, pela empresa.

n) Atribuir aos encarregados de serviço as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;

p) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da EPL onde será executado o serviço;

- q) Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela EPL ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
- r) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- s) Manter disponível "reserva técnica" para efetuar as coberturas necessárias previstas que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;
- t) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela EPL;
- u) Fornecer chá, assim como, café e açúcar de primeira qualidade, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- v) Fornecer adoçante de boa qualidade, com e sem aspartame, de acordo com as necessidades da EPL;
- x) Fornecer copos descartáveis de primeira qualidade, com capacidade de 200 ml para água e 50 ml para café;
- w) Fornecer copos de vidro (360 ml), xícaras de porcelana (chá e café), jarras de vidro, bandejas, suportes para copo, garrafas térmicas, bules para servir café, açucareiros, colheres (café e chá) e outros necessários à perfeita execução dos serviços;
- z) Manter livro de ocorrência a ser preenchido diariamente pelo encarregado, podendo ainda ser realizadas observações por parte da EPL;
- aa) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- ab) Fornecer à fiscalização da EPL relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, onde deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- ac) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- ad) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da EPL e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias, caso não ocorra conforme previsto nesta alínea, a empresa poderá ser sancionada;

ae) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da EPL, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

af) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;

ag) O atraso no pagamento de fatura por parte da EPL, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

ah) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, caso não ocorra conforme previsto nesta alínea, a empresa poderá ser sancionada;

ai) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da EPL;

aj) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da EPL;

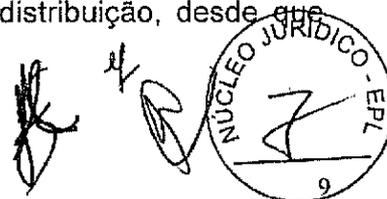
ak) Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço (anexo III-A, III-B e III-C do Termo de Referência) sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização da EPL, visando conferir a qualidade dos produtos, bem assim a existência do estoque mínimo.

al) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

am) Disponibilizar armários, prateleiras, para guarda dos materiais, os quais deverão ser instalados em local apropriado e estabelecidos pela EPL;

an) Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA



- ao) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios de propriedade da EPL, existente nas copas, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou dano por mau uso;
- ap) Realizar semestralmente treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação;
- aq) Respeitar as normas e procedimentos da EPL, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho.
- ar) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do empregado encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- as) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos, mantendo sob rigorosa higienização, as bandejas, xícaras e talheres e demais materiais utilizados, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos.
- at) A empresa deverá fornecer, impreterivelmente até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, sistema de comunicação eficiente (nextel ou equivalente) para o encarregado, para efetuar a comunicação diretamente com a fiscalização, ficando a critério da empresa o planilhamento. Contudo, caso não seja planilhado este custo, a contratada deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando a EPL isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.
- au) Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 04/06/2013 e término em 03/06/2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.1.1 Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela CONTRATANTE, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a mesma, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



8.1.2 A **CONTRATADA** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento do contrato, caso não tenha interesse na prorrogação do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, incluindo o fornecimento do material e equipamentos, o valor mensal de R\$ 42.194,38 (quarenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 506.332,62 (quinhentos e seis reais e trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 253.166,28 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 253.166,34 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) para o exercício 2014.

ITEM	POSTO	QUANT	VALOR		
			MENSAL UNIT. R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL 12 MESES R\$
01	Prestação de serviços de copeiragem, garçom e carregador				
	Copeira	8	2.600,42	20.803,38	249.640,58
	Garçom	4	2.854,71	11.418,84	137.026,12
	Carregador	3	2.129,74	6.389,22	76.670,61
	Encarregado	1	3.582,94	3.582,94	42.995,31
VALOR TOTAL R\$			506.332,62		

### Parágrafo Primeiro

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

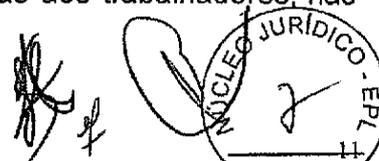
### Parágrafo Segundo

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a Contratante poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA



- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este Contrato;
- d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### Parágrafo primeiro

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, poderão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

#### Parágrafo segundo

A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

#### Parágrafo terceiro

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

#### Parágrafo quarto

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

#### **Parágrafo quinto**

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

#### **Parágrafo sexto**

A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.

#### **Parágrafo sétimo**

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

#### **Parágrafo oitavo**

A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

#### **Parágrafo nono**

A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

#### **Parágrafo décimo**

A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **Parágrafo décimo primeiro**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais.

### Parágrafo primeiro

O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

### Parágrafo segundo

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### Parágrafo terceiro

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.

### Parágrafo quarto

As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal deste Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, poderão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### Parágrafo quinto

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

### Parágrafo sexto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### Parágrafo sétimo

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até

que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I, x N X VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para os exercícios de 2013 e 2014, na seguinte classificação orçamentária: 26122.2126.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte: 0100.

#### Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

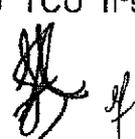
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

#### Parágrafo primeiro

A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e

Contrato nº 009/2013  
Processo nº 50840.000015/2013  
Contratada: PLANALTO SERVICE LTDA

1.827/2008, ambos do Plenário.

### Parágrafo segundo

Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

### Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

### Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

### Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

### Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

#### Parágrafo quinto

A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

#### Parágrafo sexto

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

#### Parágrafo sétimo

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

#### Parágrafo oitavo

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

#### Parágrafo nono

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;



### Parágrafo primeiro

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

### Parágrafo segundo

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

### Parágrafo terceiro

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.

### Parágrafo quarto

As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;

- b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total desta contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

#### Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

#### Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### Parágrafo quarto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### Parágrafo quinto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

#### **Parágrafo sexto**

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

#### **Parágrafo sétimo**

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

#### **Parágrafo oitavo**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo nono**

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Parágrafo décimo**

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo

a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.



### Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

### Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

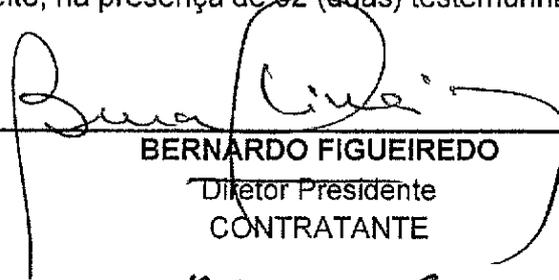
20.1 Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

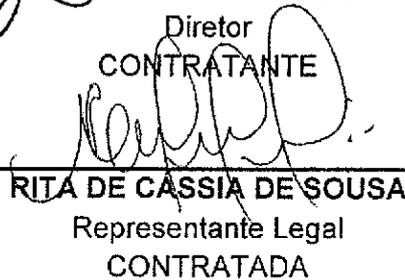
21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

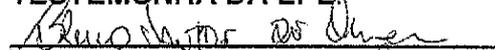
Brasília, 04 de junho de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**HÉBERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**RITA DE CASSIA DE SOUSA**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Paulo Santos de Oliveira  
CPF: 002 267 483 03  
Identidade: 2187978

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ricardo Gomes de Souza  
CPF: 408 309 924-00  
Identidade: 12652064-0 ME.